

PARECER ÚNICO Nº 24/2012 (SUPRAMNM)

Indexado ao(s) Processo(s) Nº:
059/1988/006/2011

Tipo de processo:
LICENCIAMENTO AMBIENTAL (X)

Auto de Infração ()

1- Identificação

Empreendedor (Razão Social): Companhia Brasileira de Lítio (CBL)		CNPJ / CPF: 21.624.671/0001-01		
Empreendimento: Unidade Industrial de Divisa Alegre.				
Município: Divisa Alegre.				
Atividade predominante: Produção de Carbonato de Lítio.				
Código da DN e Parâmetro: Atividade.....:C-04-01-4 - Produção de Substância Química Inorgânica. Área Útil.....:47ha. Nº de empregados: 189.				
Coordenadas Geográficas:				
Datum:	<input checked="" type="checkbox"/> SAD 69	<input type="checkbox"/> WGS 84	<input type="checkbox"/> Córrego Alegre	
Formato Lat/Lon:	Latitude:		Longitude:	
	Grau: 15	Min: 45	Seg: 20	Grau: 41
				Min: 21
				Seg: 15
Porte do Empreendimento:		Potencial Poluidor:		
Pequeno () Médio () Grande (X)		Pequeno () Médio (X) Grande ()		
Classe do Empreendimento: CLASSE - 5 - DN 74/2004				
Fase do Empreendimento: REVALIDAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO - (REVLO) - ALTERAÇÃO DE CONDICIONANTE.				
Localizado em UC (Unidades de Conservação)? <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim⇒⇒⇒				
Curso d'água mais próximo: Córrego Papa Mel.				
Bacia Hidrográfica Estadual: Rio Mosquito				
Bacia Hidrográfica Federal: Rio Pardo.				

2 - Histórico

Vistoria: <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> SIM	Relatório de Vistoria Nº:	Data:
Notificações Emitidas Nº:	Advertências Emitidas Nº:	Multas:

 <p>PROCESSO INTEGRAD de Regularização Ambiental</p>	<p>SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL NORTE DE MINAS PARECER ÚNICO</p>	<p>Data: 29/05/2012 Folha: 2/3</p>
---	---	--

3 – Introdução

A empresa **Companhia Brasileira de Lítio (CBL)** solicita a exclusão de condicionante, da Revalidação da Licença de Operação, Certificado n° 262/2011 em 09/08/2011 com validade de 6 (seis) anos.

4 – Discussão

A condicionante aprovada pela URC/COPAM NM a qual se pretende realizar a alteração tem a seguinte descrição:

Anexo I: Condicionantes da Companhia Brasileira de Lítio (CBL)

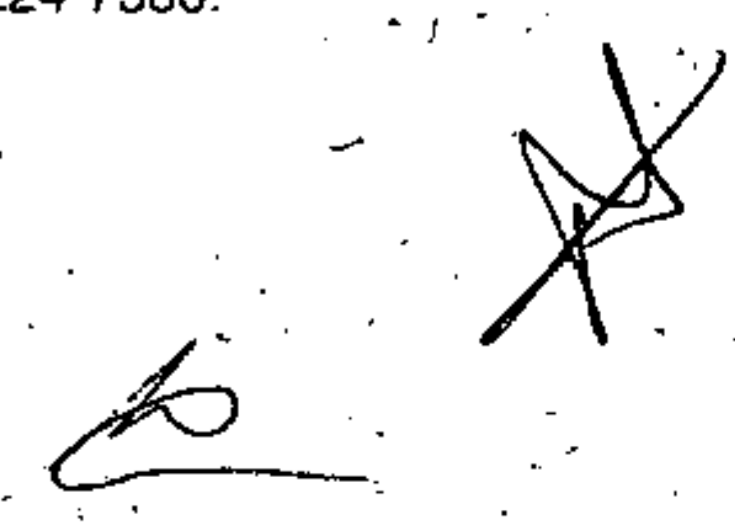
Itens	Descrição da Condicionante	Prazo para implantação	Fase do Licenciamento
01	Implantar sistema de controle ambiental para a caldeira.	6 meses*	REVLO

A Companhia Brasileira de Lítio solicita autorização para utilização de óleo Diesel (em vez de OC 1 A) em sua caldeira geradora de vapor, justificado pelo motivo da mesma não vir atendendo ao limite da DN COPAM 01/92 (100 mg/Nm³), onde atualmente foi obtido resultado de 138mg/Nm³.

Segundo informações apresentadas, esta caldeira entra em funcionamento por aproximadamente 48 horas por mês e é utilizada quando uma das outras duas caldeiras (a lenha) entram em manutenção ou em algum outro caso excepcional. Com isso, a empresa requer a exclusão da condicionante relativo a implantação do sistema de controle ambiental para a caldeira, se justificando pelo motivo do resultado do material particulado estar próximo do estabelecido pela DN COPAM 01/92 (100 mg/Nm³) e inferior a lei Federal Resolução CONAMA 382/06 (de 300mg/Nm³).

A equipe técnica da SUPRAM NM julga as argumentações supracitadas pelo empreendedor como não pertinentes uma vez que independente do tempo que a caldeira entra em funcionamento, esta deve estar devidamente equipada com o sistema de desempoeiramento, principalmente pelo fato do empreendimento estar localizada a uma distancia inferior a 700 metros de núcleo populacional. Ressalta-se que considerando a outra argumentação do empreendedor sobre a existência de uma legislação Federal menos restritiva (Resolução CONAMA n° 382/06), que atenderia aos resultados das análises para materiais particulados e Dióxido de Enxofre, é sabido que a legislação Estadual pode ser mais restritiva do que a Federal, o que acontece neste caso. Ao que pese a alegação do empreendedor de que a DN 01/92 ter 20(vinte) anos, não implica necessariamente ser inválida. Lado outro, o simples fato da CONAMA 382/06 ser mais recente, não infere necessariamente que o parâmetro invocado seja aplicável em termos absolutos.



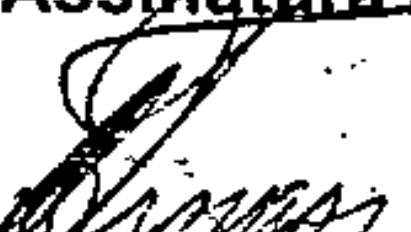
Assim, teleologicamente, assegura-se a possibilidade de norma Estadual estabelecer proibições, onde a lei Federal permita, bem como que a lei Federal estabeleça patamares mínimos de proteção ambiental a serem observados em todo o País, dando-se efetividade à proteção ambiental e ao desenvolvimento auto-sustentável



5 – Conclusão

Sugere-se o **indeferimento** da solicitação feita pela empresa **Companhia Brasileira de Lítio (CBL)**, relativo à exclusão da condicionante do Anexo I, referente a implantação de sistema de controle ambiental para a caldeira.

6 - Data / Responsabilidade Técnica:

Data:	
Montes Claros, 29 de Maio de 2012.	
Diretor Técnico:	Assinatura / Carimbo:
Claudia Beatriz Oliveira Araújo Versiani	
Gestor do processo:	Assinatura / Carimbo:
Rodrigo Ribeiro Rodrigues	
Núcleo Jurídico Regional:	Assinatura / Carimbo:
Yuri Rafael de Oliveira Trovão	 Yuri Rafael de Oliveira Trovão Diretor de Controle Processual SUPRAM - NM 14.517.22-5
Analista Ambiental:	Assinatura / Carimbo:
Rafael Mori	